



APROVADO
 03/02/2017
[Handwritten signature]

ESTADO DO CEARÁ
 Câmara Municipal de Itaiçaba
 Em 14 / 02 / 20 17
 Protocolo Nº 033
 Ass.: *[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 004/ 2017.

Apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei que altera o Parágrafo Único do Art. 69 da Lei 144/95 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Itaiçaba-Ce, que trata sobre Licença Paternidade, conforme segue:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo da Lei 144/95 de 26 de Setembro de 1995, e alterações posteriores, conforme segue:

“ **Art. 69** – Será concedida Licença Paternidade ao Servidor que, por ocasião do nascimento de filho ou adoção, apresentar registro civil de nascimento da criança ou prova de adoção.

Parágrafo Único – A licença Paternidade é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do nascimento ou adoção da criança.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta lei tem por finalidade apresentar um primeiro passo para a sensibilização da sociedade no que diz respeito a nova constituição familiar, onde os homens estão ajudando cada vez mais as mulheres nos cuidados e com a educação de seus filhos.

Portanto, este projeto visa beneficiar os pais de famílias no ato do nascimento dos seus filhos, para que os mesmos possam passar um período maior com sua família.

Ademais, este projeto esta em consonância com a Lei Federal 13.257 de 08 de Março de 2016 e com o Decreto Federal 8.737 de 03 de Maio de 2016, que ampliou esta mesma licença para todos os Servidores Públicos da União.

Itaiçaba-CE, 13 de Fevereiro de 2017.

[Handwritten signature]
 Iranilson Lima Bezerra
 Vereador do PT do B

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro.
 CEP 62820-000 – Itaiçaba – Ceará
 CNPJ: 01.598.356/0001-31
 E-mail: cmitaicaba@gmail.com
 Fone fax: (88) 3410-1178